



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CONTADOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Contador, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

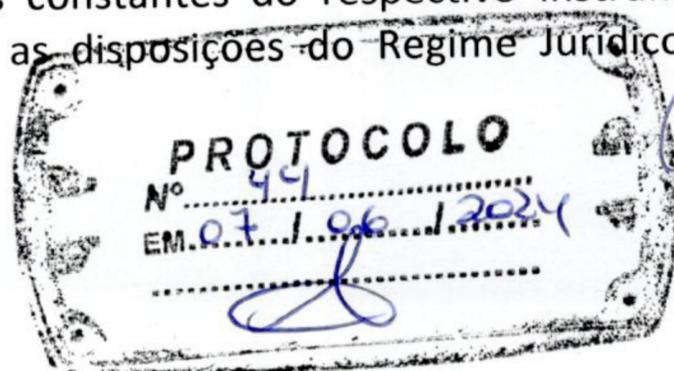
Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número das vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Contador	20 horas	R\$. 2.632,50

Parágrafo-Único – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado, e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, da licença saúde do servidor efetivo ocupante do cargo de Contador.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei será realizada pelo prazo de até seis (6) meses, até o término da licença saúde do servidor efetivo ocupante do cargo de Contador, podendo, no entanto, ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, será de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 06 de junho de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza

Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis, para que receba a superior apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores, versa sobre a autorização para contratação de um Contador por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.

Essa contratação decorre da licença saúde concedida ao Servidor Carlos Henrique Hefler, titular do Cargo de Contador da nossa Administração Municipal.

O prazo dessa contratação é de até seis (6) meses, ou até o retorno do Servidor licenciado, titular do cargo de Contador, podendo, no entanto, e persistindo a necessidade, haver a prorrogação do prazo de contratação, pelo tempo previsto na legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e considerando que a contratação de que trata a Matéria anexa se destina a substituir Servidor que encontra-se em licença saúde, cuja remuneração já integrava a folha de pagamento da Municipalidade, não haverá qualquer impacto nas despesas públicas do Município, motivo pelo qual não há necessidade de encaminhamento do estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal